

INDICAÇÃO Nº _____/2024

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139 do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, encaminha, através da mesa diretora, ao **GOVERNADOR JERÔNIMO RODRIGUES**,

INDICAÇÃO

no sentido de que seja deflagrada proposição legislativa própria, ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, com a finalidade de dotar a AGERBA (Agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicações da Bahia) dos poderes necessários à fiscalização da prestação dos serviços de energia elétrica, muito especialmente do grupo empresarial Neoenergia Coelba, concessionária responsável pelo fornecimento do serviço no Estado da Bahia.

É pública e notória a deficiência na prestação dos serviços públicos de fornecimento e distribuição de energia elétrica na Bahia, que vêm sendo prestados pela Neoenergia Coelba. Tanto na capital quanto no interior do Estado são múltiplos os episódios de interrupção sistemática e contínua da energia, com expressivo impacto financeiro para a indústria, o comércio e os cidadãos.

Com efeito, a concessão outorgada ao conglomerado Neoenergia Coelba, cujo prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, se extinguirá em 07 de agosto de 2027, remanescendo a possibilidade de renovação, por igual período, mediante requerimento formulado com 36 (trinta e seis) meses de antecedência, isto é, a data próxima de 07 de agosto de 2024.

Diante do quadro caótico de prestação dos serviços de energia, no Estado da Bahia, é preciso fortalecer os instrumentos de fiscalização do contrato de concessão, na medida em que a deficiência e incapacidade na entrega de um serviço de qualidade tem ocasionado prejuízos financeiros e de toda ordem para os baianos.

Ainda que a outorga não seja renovada, com a admissão de novo

prestador de serviço, mesmo assim, é preciso robustecer os mecanismos de controle, para aperfeiçoar o fornecimento de energia elétrica no Estado, cujas atividades carregam em si a natureza da essencialidade.

Conquanto tenha sido criado a AGERBA, mediante a lei estadual nº 7.314/1998, com a atribuição de regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, contemporaneamente a concessão à Neoenergia Coelba (1997), o certo é que, por múltiplas razões, na distribuição das competências fiscalizatórias, a agência baiana está limitada, ou mesmo impedida, de supervisionar e monitorar a execução de tão importante serviço público.

Portanto, na forma originária em que foi concebida, é preciso restaurar à AGERBA os poderes necessários à fiscalização do contrato de concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado da Bahia, revisando os instrumentos legais que orientam o funcionamento da agência, assim como daqueles outros que dizem respeito à fiscalização da concessionária.

Considerando a circunstância de que a legislação a ser modificada altera a competência da AGERBA, com potencial intercessão em seu funcionamento, assim como das atribuições que exercerá a partir da edição do novo ato, parece-nos que a competência para a deflagração do processo legislativo, por força das disposições do art. 77, VI, da Constituição baiana, é exclusiva do governador do Estado.

Por essa razão, senhor presidente, é que formulo a presente indicação, para sugerir ao governador do Estado, Jerônimo Rodrigues, que proponha projeto de lei para conferir também à AGERBA os poderes fiscalizatórios próprios destinados ao monitoramento, controle e acompanhamento da concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado, atualmente muito mal desempenhado pela Neoenergia Coelba.

Sala das Sessões, na data e horário registrados no sistema.

ROBINSON ALMEIDA
Deputado estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 18/11/2024 15:56

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024CD9B57>

